A C Ó R D Ã O

TC-021200.989.24-2 (ref. TC-013951.989.24-3 e TC-000851.989.22-8)

Embargante(s): Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia – IPEPO.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF ao Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia – IPEPO.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Rubens Belfort Mattos Junior (Diretor-Presidente do IPEPO).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/10/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/24, na parte que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821).

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES, DÚVIDAS OU OMISSÕES. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. CONHECIDOS. REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros

Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, **preliminarmente, conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto, juntado aos autos, **rejeitá-los**.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas e o Dr. João Carlos Pietropaolo, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Redatora e Presidente em exercício

CGCCCM-33